



“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇO DE DESINFECÇÃO PERMANENTE DE AMBULÂNCIAS NA REDE HOSPITALAR MUNICIPAL, APÓS O TRANSPORTE DE CADA PACIENTE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º A rede hospitalar no Município de Linhares fica obrigada a disponibilizar serviços permanentes de desinfecção de ambulâncias, após o transporte de cada paciente.

§ 1º O referido serviço de desinfecção consistirá na limpeza interna e na desinfecção, após o transporte de pacientes, cujos materiais a serem utilizados deverão ser solicitados ao almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O local destinado à desinfecção das ambulâncias deverá ser equipado com o seguinte:

I - lavatório de mãos com saboneteira;

II - cabideiro para jalecos;



III - hamper para lençóis usados;

IV - mesa e cadeira de apoio e escaninhos para formulários;

V - armário exclusivo para a guarda de materiais e produtos de limpeza e desinfecção;

VI - armário exclusivo para a guarda de lençóis;

VII - armário exclusivo para a guarda de equipamentos de proteção individual;

VIII - lixeira para resíduo comum e infectante.

§ 3º É imprescindível a existência de local de apoio administrativo aos motoristas das ambulâncias, onde deverão aguardar pela desinfecção desses veículos, que será executada por profissional.

§ 4º Fica proibido o uso de produto químico corrosivo para metais na limpeza e desinfecção das ambulâncias, devendo-se priorizar produtos que, em uma única operação, fazem a limpeza e a desinfecção.

§ 5º A rotina de higienização e de limpeza interna das ambulâncias, diária e terminal, será realizada por funcionário especializado, de acordo com as normas próprias de gerenciamento de saúde estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A rede hospitalar do Município de Linhares deverá afixar avisos no interior de cada ambulância, informando a obrigatoriedade de sua limpeza e desinfecção, após o transporte de cada paciente, devendo constar nos mesmos o número e a data desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos três dias do mês de abril de dois mil e dezoito .

**TARCISIO SILVA
VEREADOR**